

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

<p>Projeto de lei n.º 1030/XIII (4.ª) (BE) – Alteração ao regime jurídico da gestação de substituição (Quinta alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho)</p> <p>F — PSD+PS+BE C — CDS-PP+PCP <i>Aprovado</i></p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS</p>
<p>Artigo 1.º Objeto</p> <p>A presente lei procede a quinta alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, Lei da Procriação Medicamente Assistida, alterada pelas Leis n.ºs 559/2007, de 4 de Setembro, 17/2016, de 20 de junho, e 25/2016, de 20 de junho, 25/2016, de 22 de agosto, e 58/2017, de 25 de julho.</p> <p>F — PSD+PS+BE C — CDS-PP+PCP <i>Aprovado</i></p>	

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

<p style="text-align: center;">Artigo 2.º Alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho</p> <p>Os artigos 8.º e 14.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 59/2007, de 4 de setembro, 17/2016, de 20 de junho, e 25/2016, de 22 de agosto, e 58/2017, de 25 de julho, passam a ter a seguinte redação:</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>	
<p style="text-align: center;">«Artigo 8.º (...)»</p> <p>1 — [...]</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 8.º (...)»</p> <p>1 — [...]</p>
<p>2 — [...]</p>	<p>2 — A celebração de negócios jurídicos de gestação de substituição só é possível a título excecional e com natureza gratuita, nos casos de ausência de útero, de lesão ou de doença deste órgão que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez da mulher.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

	<p>3 — (novo) Pode ser gestante de substituição a mulher que já tenha sido mãe.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>
3 — [...]	4 — [anterior n.º 3]
<p>4 — A celebração de negócios jurídicos de gestação de substituição carece de autorização prévia do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, entidade que supervisiona todo o processo, a qual é sempre antecedida de audição da Ordem dos Médicos e apenas pode ser concedida nas situações previstas no n.º 2 e desde que observadas as disposições contratuais previstas no n.º 11 do presente artigo.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>	5 — [anterior n.º 4]

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

<p>5 — [novo] O pedido de autorização prévia para a celebração de contratos de gestação de substituição é apresentado ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida através de formulário disponível no respetivo sítio da internet, cujo modelo é criado por este Conselho, subscrito conjuntamente pelos beneficiários e pela gestante de substituição, devendo ser acompanhado da seguinte documentação:</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p> <p>a) Identificação dos beneficiários e da gestante de substituição;</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovada</i></p> <p>b) Aceitação das condições previstas no contrato-tipo de gestação de substituição por parte dos beneficiários e da gestante de substituição;</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovada</i></p>	<p>6 — (anterior n.º 5)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p>
--	---

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

c) Documentação médica, com origem no centro de Procriação Medicamente Assistida no qual a técnica de PMA ou técnicas de PMA necessárias à concretização da gestação de substituição serão efetuadas, destinada a comprovar que estão preenchidas as condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

d) Declaração de psiquiatra ou psicólogo favorável à celebração do contrato de gestação de substituição;

Prejudicada

e) Declaração do Diretor do centro de PMA no qual a técnica ou técnicas de PMA necessárias à concretização da gestação de substituição serão efetuadas, aceitando a concretização nesse centro do ou dos tratamentos a realizar.

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

d) Parecer prévio favorável à celebração do contrato de gestação de substituição da parte da Ordem dos Psicólogos quanto à aptidão psicológica da gestante e dos beneficiários para esse efeito;

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

<p>6 — [anterior n.º 5]</p>	<p>7 — [anterior n.º 6]</p>
	<p>8 — [novo] Pode ser gestante de substituição a mulher que preencha um dos seguintes requisitos:</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p> <p>a) Ser, preferencialmente, parente em linha reta até ao 2º grau ou até ao 4º grau na linha colateral, afim até ao 2º grau ou adotante de pelo menos um dos beneficiários;</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p> <p>b) se, não tendo qualquer laço familiar, puder comprovar documentalmente laços e relações de afinidade com pelo menos um dos beneficiários.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP+PSD <i>Rejeitada</i></p>

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

7 — [anterior n.º 6]	9 — [anterior n.º 7]
<p>8 — No tocante à validade e eficácia do consentimento das partes, ao regime dos negócios jurídicos de gestação de substituição e dos direitos e deveres das partes, bem como à intervenção do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida e da Ordem dos Médicos, é aplicável à gestação de substituição, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 14.º da presente lei, com exceção do previsto no n.º 4 sobre o consentimento livremente revogável que nos casos de gestação de substituição pode acontecer, por vontade da gestante, até ao final do prazo legalmente previsto para o registo da criança nascida.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP+PSD <i>Rejeitado</i></p>	10 — (anterior n.º 8)
<p>9 — Sem prejuízo do disposto na parte final do artigo anterior, a criança que nascer através do recurso à gestação de substituição é tida como filha dos respetivos beneficiários.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP+PSD <i>Rejeitado</i></p>	11 — [anterior n.º 9]
<p>10 — Os direitos e os deveres previstos nos artigos 12.º e 13.º são aplicáveis, com as devidas alterações, aos beneficiários dos contratos de gestação de substituição, sendo os direitos e os deveres da gestante de substituição os que se encontram previstos nos artigos 13.º-A e 13.ºB</p>	12 — (anterior n.º 10)

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

<p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>	
<p>11 — A celebração de negócios jurídicos de gestação de substituição é feita através de contrato escrito, estabelecido entre as partes, supervisionado pelo Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, onde consta, obrigatoriamente, entre outras, cláusulas tendo por objeto:</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p> <p>a) As obrigações da gestante de substituição no que respeita ao cumprimento das orientações médicas do obstetra que segue a gravidez e a realização dos exames e atos terapêuticos por este considerados indispensáveis ao correto acompanhamento clínico da gravidez, tendo em vista assegurar a evolução normal da gravidez e o bem-estar da criança;</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovada</i></p>	<p>13 — (anterior.º 11)</p>

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

b) Os direitos da gestante de substituição na participação nas decisões referentes à escolha do obstetra que segue a gravidez, do tipo de parto e do local onde o mesmo terá lugar;

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

c) O direito da gestante de substituição a um acompanhamento psicológico antes e após o parto;

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

d) As obrigações e os direitos da gestante de substituição, tais como a possibilidade de recusa de se submeter a exames de diagnóstico, como a amniocentese, ou a possibilidade de realizar viagens em determinados meios de transporte ou fora do país no terceiro trimestre de gestação;

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

e) A prestação de informação completa e adequada sobre as técnicas clínicas e os seus potenciais riscos para a saúde;

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

f) A prestação de informação ao casal beneficiário e à gestante de substituição sobre o significado e as consequências da influência do estilo de vida da gestante no desenvolvimento embrionário e fetal;

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

g) As disposições a observar sobre quaisquer intercorrências de saúde ocorridas na gestação, quer a nível fetal, quer a nível da gestante de substituição;

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

h) As disposições a observar em caso de eventual interrupção voluntária da gravidez em conformidade com a legislação em vigor;

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

i) A possibilidade de denúncia do contrato por qualquer das partes, no caso de se vir a verificar um determinado número de tentativas de gravidez falhadas e em que termos tal denúncia pode ter lugar;

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

j) Os termos de revogação do consentimento ou do contrato em conformidade com a presente lei;

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovada

k) A gratuidade do negócio jurídico e a ausência de qualquer tipo de imposição, pagamento ou doação por parte do casal beneficiário a favor da gestante de substituição por causa da gestação da criança, para além do valor correspondente às despesas decorrentes do acompanhamento de saúde efetivamente prestado, incluindo em transportes;

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

<p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovada</i></p> <p>l) Os subsistemas ou seguros de saúde que podem estar associados ao objeto de contrato;</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovada</i></p> <p>m) A forma de resolução de conflitos a adotar pelas partes em caso de divergência que se suscite sobre a interpretação ou execução do negócio jurídico.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovada</i></p>	
<p>Artigo 14.º [...]</p> <p>1 — [...]</p> <p>2 — [...]</p>	

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

<p>3 — [...]</p> <p>4 — [...]</p> <p>5 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo é aplicável aos contratos de gestação de substituição nas situações previstas no artigo 8.º, sendo o n.º 4 igualmente aplicável aos beneficiários desses contratos.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP+PSD <i>Rejeitado</i></p>	
<p>6 — [novo] Nos casos de gestação de substituição previstos no artigo 8.º, a gestante de substituição pode livremente revogar o seu consentimento até ao momento previsto na parte final do n.º 8 desse artigo 8.º.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP+PSD <i>Rejeitado</i></p>	
<p>7 — [anterior n.º 6].»</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 3.º Aditamento à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho</p> <p>São aditados os artigos 13.º-A e 13.º-B à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 59/2007, de 4 de setembro, 17/2016, de 20 de</p>	

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

junho, e 25/2016, de 22 de agosto, e 58/2017, de 25 de julho, com a seguinte redação:

F — PS+BE

C — CDS-PP+PCP

A — PSD

Aprovado

«Artigo 13.º-A

Direitos da gestante de substituição

1 — Constituem direitos da gestante de substituição, designadamente:

- a) Ser corretamente informada sobre as implicações médicas, sociais e jurídicas prováveis resultantes da celebração do presente contrato, nomeadamente dos riscos de potenciais complicações da gravidez;
- b) Ver concretizada a transferência de embrião em centro de PMA devidamente autorizado;
- c) Ser assistida em ambiente médico idóneo que disponha de todas as condições materiais e humanas necessárias e adequadas ao acompanhamento da gestação resultante do cumprimento do presente contrato;
- d) Ter acompanhamento psicológico antes e durante a gravidez e após o parto;
- e) Seguir as prescrições determinadas pelo médico responsável pelo acompanhamento de doença de que venha a padecer durante a gravidez, ainda que tal possa comprometer a viabilidade da gestação.

2 — A celebração, por parte da gestante de substituição, de negócios jurídicos de gestação de substituição através de contrato escrito não diminui o exercício dos direitos fundamentais legalmente conferidos à

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

<p>mulher grávida e/ou puérpera, nomeadamente os de natureza social, laboral ou de qualquer outra.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 13.º-B Deveres da gestante de substituição</p> <p>Constituem deveres da gestante de substituição:</p> <p>a) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pela equipa médica responsável pela transferência do embrião e todas as outras informações que entenda serem relevantes para o êxito da técnica a que vai submeter-se;</p> <p>b) Seguir todas as prescrições médicas determinadas pela equipa médica referida na alínea a);</p> <p>c) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo médico responsável pelo acompanhamento da gravidez e seguir todas as prescrições médicas por este determinadas;</p> <p>d) Observar os cuidados considerados normais, de acordo com as boas práticas médicas, da sua condição de grávida, incluindo o que respeita à realização de viagens em determinados meios de transporte no terceiro trimestre da gestação e ao estilo de vida a manter durante a gestação;</p> <p>e) Informar os beneficiários da verificação de qualquer facto impeditivo ou modificativo do modo de cumprimento do presente contrato, nomeadamente qualquer alteração no seu estado de saúde que possa comprometer a viabilidade da gravidez.»</p>	

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

<p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 4.º Norma revogatória</p> <p>São revogados os n.ºs 11 e 12 do artigo 8.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 59/2007, de 4 de setembro, 17/2016, de 20 de junho, e 25/2016, de 22 de agosto, e 58/2017, de 25 de julho.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 5.º Regulamentação</p> <p>O Governo aprova, no prazo máximo de 30 dias após a publicação da presente lei, a respetiva regulamentação.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 6.º Republicação</p>	

PJI N.º 1030 BE

PA1 PS

<p>É republicada a Lei n.º 32/2006, de 26 de julho, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pela presente lei.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 7.º Entrada em vigor</p> <p>A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data da sua publicação.</p> <p>F — PS+BE C — CDS-PP+PCP A — PSD <i>Aprovado</i></p>	
MM 02-07-2019	